



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATATO Nº 20160003

O Município de PACAJÁ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 11.664.446/0001-37, com sede administrativa na Rua Candido Mendes S/N, neste ato representado pelo Sr. JOSE GERALDO TEIXEIRA JUNIOR, Secretário Municipal de Saúde, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 887.660.392-15, residente e domiciliado na AV 24 DE JANEIRO S/N, doravante denominado CONTRATANTE e a UNIVERSAL SERVICOS MEDICOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF nº CNPJ 01.782.649/0001-74, com sede na AVENIDA MARECHAL RONDON, Nº 06, MARECHAL RONDON, Redenção do Pará-PA, CEP 68550-000, representada nesta ato pelo Sr. CICERO COSME DE MOURA, brasileiro, portador do CPF/MF nº CPF 024.344.651-96, residente e domiciliado a RUA 02, Nº 79, SETOR OESTE, Redenção do Pará-PA, CEP 68556-000, doravante denominado CONTRATADA têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM, do qual serão partes integrantes o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 11/2015, e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo nº 300420150113, sujeitando-se a CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei Nº 8.666/93, aos termos da Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM, VISANDO O ATENDIMENTO DA DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PACAJÁ**, consoante LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2015, conforme se acha discriminado no Anexo I, o qual faz parte integrante e inseparável deste contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
008095	MÉDICO GINECOLOGIA/OBSTETRA	SERVIÇO	6,00	49.000,000	294.000,00
008096	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	SERVIÇO	6,00	49.000,000	294.000,00
008097	MÉDICO CLÍNICO GERAL	SERVIÇO	8,00	49.000,000	392.000,00
008098	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL PLANTONISTA (PLANTÃO 12 HORAS)	DIA	215,00	880,000	189.200,00
008099	MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA (PLANTÃO 12 HORAS)	DIA	215,00	880,000	189.200,00
008100	MÉDICO GINECOLOGIA/OBSTETRA PLANTONISTA (PLANTÃO 12 HORAS)	DIA	145,00	880,000	127.600,00
008101	ENFERMEIRO	SERVIÇO	37,00	4.600,000	170.200,00
008102	ENFERMEIRO PLANTONISTA (PLANTÃO 12 HORAS)	DIA	500,00	310,000	155.000,00
008103	CITOLOGISTA	SERVIÇO	18,00	3.200,000	57.600,00
008104	ODONTOLOGISTA	SERVIÇO	5,00	4.500,000	22.500,00
008105	PSICÓLOGO	SERVIÇO	5,00	3.200,000	16.000,00
VALOR GLOBAL R\$					1.907.300,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos Serviços, objeto deste contrato, o valor total de R\$ 1.907.300,00 (um milhão, novecentos e sete mil, trezentos reais).

2.2. Fica expressamente estabelecido que no preço constante na cláusula 2.1 estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto, constituindo-se na única renumeração devida.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos para cobrir as despesas do presente contrato correrão por conta das seguintes classificações orçamentárias do Exercício Financeiro do ano de 2015:

Projeto / Atividade: **2.054** - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Classif. Econômica: **3.3.90.39.00** - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1.** O pagamento será efetuado conforme liberação dos recursos e mediante apresentação de medição dos serviços, após a apresentação da nota fiscal, e ou recibo devidamente atestado por servidor Municipal qualificado.
- 4.2.** O preço ajustado será total, fixo, definitivo e irrevogável, expresso em moeda corrente do país,
- 4.3.** A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

- 5.1.** A CONTRATADA é responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamento, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamento de proteção individual e quaisquer outros que fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente a CONTRATANTE.
- 5.2.** A CONTRATADA fica sujeita às disposições dos art. 86 e 87 da lei nº8.666/93;
- 5.3.** A CONTRATADA que se tornar inadimplente pela falta de execução total ou parcial das obrigações objeto do contrato, será aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:
 - 5.3.1.** Advertência;
 - 5.3.2.** Multa;
 - 5.3.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e consequentemente o cancelamento do Registro Cadastral, divulgado na Imprensa Oficial, após ciência ao interessado.
- 5.4.** As multas por inadimplência terão o seguinte valor, no caso de formalização do contrato:
 - a) Multa de 0,50% (cinquenta centésimos percentuais) por dia útil sobre o valor global do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;
 - b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior.
- 5.5.** Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou força maior, devidamente comprovado;
- 5.6.** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento do faturamento apresentado pela CONTRATADA, e caso este não baste, da garantia da execução contratual, se for o caso;
- 5.7.** A aplicação das multas deverá se concretizar após comunicação por escrito, dirigida à CONTRATADA infratora, resguardando-se o direito de defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação;
- 5.8.** A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de acordo com a Tomada de Preço e com as especificações contidas no Edital, que fazem parte integrante do procedimento, independente de transcrição e/ou traslado;
- 5.9.** A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato;
- 5.10.** Na recusa em assinar o contrato ou se convidada a fazê-lo não atender ao chamado no prazo de 05 (cinco) dias úteis caracterizando, assim, o inadimplemento, ficando ainda A contratada sujeita a sanções aludidas nos artigos 64, 81 e 86 da Lei Federal que rege esta licitação, garantida a prévia defesa;
 - a) Em se verificando a situação no subitem 6.9 a CONTRATADA decairá do direito à contratação sendo facultada a Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas no edital;
 - b) Poderá a proposta de a licitante ser desclassificada até a contratação, se tiver a Administração conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômica. Neste caso, poderá ser procedida a convocação das licitantes remanescentes, em conformidade com o disposto na alínea “a” acima.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



5.11. Na inexecução total ou parcial do contrato, independente de rescisão, será iniciado e instruído pela administração processo de declaração de inidoneidade da CONTRATADA para licitar, contratar ou subcontratar com o Estado, observado o disposto nos artigos 77, 78 e art. 87 da Lei 8.666/93;

5.12. Não poderá a contratada pleitear acréscimo de preço sob a alegação de falhas, omissões ou inexigibilidade de qualquer natureza, bem como as decorrentes de sua vistoria e visita aos locais da execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1. O pagamento dos serviços será feito de forma parcelada, em até 90 (noventa) dias, após a entrega do relatório de auditoria mensal, depois de conferidos, aceitos e processados pelo órgão fiscalizador do contrato, e desde que comprovado o cumprimento dos deveres e obrigações da CONTRATADA;

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

6.3. No valor a ser pago pelo objeto, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da Cláusula terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo concernente diretas ou indiretas, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 04 de Janeiro de 2016 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2016, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO DO CONTRATO

8.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato, sem previa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

9.1. Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;

9.2. A CONTRATADA declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela execução incorreta dos serviços.

9.3. A tolerância ou o não exercício, pela CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a CONTRATANTE exercitá-los a qualquer tempo.

9.4. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.5. Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

9.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Pacajá para dirimir quaisquer questões do presente Contrato renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.7. E, por assim estarem justos e contratados, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



Pacajá - PA, em 04 de Janeiro de 2016

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 11.664.446/0001-37
CONTRATANTE

UNIVERSAL SERVICOS MEDICOS LTDA - ME
CNPJ 01.782.649/0001-74
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____